

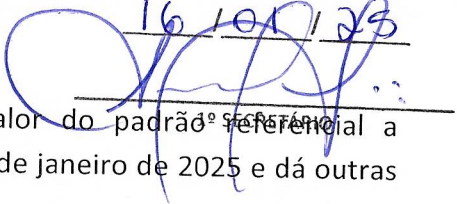


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

PROJETO DE LEI 01/2025

16/01/25

Reajusta o valor do padrão referencial a partir do mês de janeiro de 2025 e dá outras providências.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao valor do padrão referencial, instituído pelo Artigo 17, da Lei nº 1.504/2014, será concedido o reajuste de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), ficando fixado o padrão referencial em R\$ 1.002,77 (mil e dois reais e setenta e sete centavos), a contar a partir de 1º de janeiro de 2025.

§1º - O reajuste de que trata a presente Lei, de acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal, é a revisão geral anual da remuneração dos servidores, o percentual de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), conforme o índice de variação do IPCA acumulado no ano de 2024.

§2º - A revisão geral anual, de que trata a presente Lei, além dos servidores, também será concedida aos vereadores e Presidente do Legislativo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO


DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo 2025

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

16/01/25

PRESIDENTE

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENCÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se consubstancia no mandamento constitucional que determina a revisão geral anual do salário e subsídios dos servidores públicos. Assim, o caráter precípua é evitar a defasagem dos salários e subsídios dos agentes públicos que estruturam a administração e prestam serviços públicos.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 14 de janeiro de 2025.


DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo 2025



Câmara de Piratini/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Data da Elaboração: 14/01/2025

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO


Espécies de Recursos:

- 1) Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
- 2) Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- 3) Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
- 4) Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
- 5) Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 DA LC Nº 101/2000:

Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 1.1) Não
- 1.2) Sim.


 Leícia Amaral de Moraes
 Contadora
 CRC Nº 67.698

CAMARA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000 e no art. 29 da CF/1988, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:

Receita Corrente Líquida	86.982.622,45
Gasto Total com Pessoal	2.337.301,07
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses	2,69%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 113.826,56
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 2.451.127,63
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2024	R\$ 90.461.927,35
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2024	2,71%
Impacto do aumento proposto + Inflação	R\$ 95.839,09
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 2.546.966,72
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2025	R\$ 94.080.404,44
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2025	2,71%
Impacto do aumento proposto + Inflação	R\$ 91.690,80
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 2.638.657,52
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 97.843.620,62
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2026	2,70%
Impacto do aumento proposto + Inflação	R\$ 92.353,01
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 2.731.010,54
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	R\$ 101.757.365,44
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2027	2,68%

CONCLUSÃO:

Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:

- a) Atende ao exigido pelo art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 6% da RCL, para o legislativo;
- b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, Inciso III, sendo 5,7% da RCL, para o Legislativo;


Leticia Amaral de Moraes
 Contadora
 CRC Nº 67.698

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Piratini, 14 de Janeiro de 2025.

Daniel Moraes de Moura
Presidente Legislativo




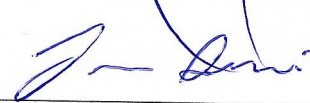
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

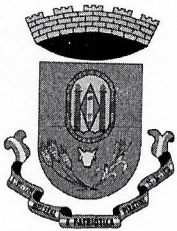
Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 01/2025, de autoria do vereador Daniel Moura, que:

Reajusta o valor do padrão referencial a partir do mês de janeiro de 2025 e dá outras providências.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 16 / 01 / 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 01/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: Reajusta o valor do padrão referencial Janeiro/2025 e dá outras providências

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Poder Legislativo que tem por objetivo Rejustar o valor referencial a partir de Janeiro de 2025 e dá outras providencias.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

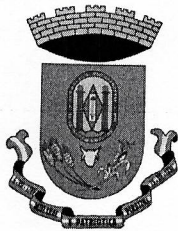
De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Legislativo nos termos da competência reservada disposta no art.34 da Lei Orgânica do Município**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Cumpre informar, **que a concessão de uso é um ato unilateral da administração pública, considerado precário, tendo em vista que pode ser revogado quando for do interesse da administração, não gerando qualquer dever de indenizar e jamais, a grosso modo, se confundindo com um “contrato de locação”.**

Oportuno,

A concessão é o instituto empregado, preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto² e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário. Elemento fundamental na concessão de uso é relativo à finalidade. Ficou expresso no seu conceito que o uso tem que ser feito de acordo com a destinação do bem. A utilização que ele exercer terá de ser compatível com a destinação principal do bem. (Marcelo Neves, Denise Hollanda C. Lima)

Verifica-se que o anexo do projeto de lei disciplina a destinação do bem, a forma como os espaços serão distribuídos e, principalmente, **estabelece que se destina à instalação do Terminal Rodoviário da cidade de Piratini, atividade de utilidade pública.**

Assim, o projeto de lei, *a priori*, está em conformidade com os princípios e regramentos constitucionais, não apresentando vício material de constitucionalidade.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 14 de janeiro de 2024.


Eduarda Corral
OAB/RS 89.548

PARECER JURÍDICO